



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 002/09**

**Modifica as condições para concessão de renovação de licença sem vencimentos para docentes da UERJ.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3761/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 63 da Resolução nº 03/1991.

**Art. 2º** - O artigo 63 da Resolução nº 03/1991 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 63 - O Reitor poderá conceder licença sem vencimentos a integrante da carreira do magistério que a requeira, por prazo não superior a 2 (dois) anos, desde que o pedido conte com parecer favorável do Departamento e do Conselho Departamental.*

*§ 1º - A renovação da licença sem vencimentos poderá ser concedida por até 2 (dois) anos, desde que aprovada, sucessivamente, pelo Departamento e Conselho Departamental.*

*§ 2º - Fica ressalvado, na concessão e na renovação, o disposto na alínea “e” do parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, no artigo 17, na alínea “e” do parágrafo 1º do artigo 18 e no artigo 33 do Regimento Geral da UERJ.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de Setembro de 2009.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**

